

CARTILHA | MAIO/2020



# PLANO MOSAIC MAIS PREVIDÊNCIA



# Nosso Propósito

Ajudar as pessoas na construção de um futuro mais digno e sustentável.

# Nossa Missão

Prover soluções previdenciárias fundamentadas em resultados sustentáveis e na disseminação da consciência financeira, com segurança e excelência.

# Nossa Visão

Ser uma organização inovadora, admirada e almejada pelas pessoas e pelo mercado, com as melhores soluções previdenciárias.

# Nossos Valores

Ética

Excelência

Inovação

Perspectiva de longo prazo

Reconhecimento

Satisfação do cliente

# MOSAIC MAIS

## UM FUTURO SUSTENTÁVEL PARA VOCÊ E SUA FAMÍLIA

É no presente que você planta o seu futuro.

E a escolha de um plano de benefícios é um passo importante que vai ajudá-lo na complementação da sua renda no momento da sua aposentadoria.

Ao se tornar participante do MOSAIC MAIS, você conta com a segurança de um dos maiores fundos de pensão do Brasil e com as vantagens de um plano que lhe oferece liberdade para planejar o futuro de acordo com suas necessidades e seus objetivos de vida.

Nesta cartilha, você encontra todas as informações para que possa realizar a sua poupança previdenciária com tranquilidade e seguro da sua escolha.

**Boa leitura!**

# SUMÁRIO

**1. Fique por dentro 5**

**2. Tributação 18**

**3. Instrução SPC nº 26 28**

**4. Opções de Investimento 32**

# FIQUE POR DENTRO

## 1. Quem pode se inscrever no Plano MOSAIC MAIS?

O Plano **MOSAIC MAIS** é fechado para novas inscrições de participantes, em manutenção, considerado como um plano em extinção.

## 2. Quais são os benefícios do MOSAIC MAIS?

- Renda de Aposentadoria (Normal e Antecipada)
- Suplementação de Aposentadoria por Invalidez
- Suplementação de Pensão por Morte do Participante
- Renda de Pensão por Morte do Participante
- Renda de Benefício Diferido por Desligamento
- Suplementação de Abono Anual
- Renda de Abono Anual
- Suplementação de Auxílio-Doença

## 3. Como será a Renda de Aposentadoria Normal e a de Aposentadoria Antecipada?

A Renda de Aposentadoria Normal é totalmente independente das regras da Previdência Social, podendo ser recebida quando o participante tiver, cumulativamente: 55 anos de idade, pelo menos 5 anos de filiação ao **MOSAIC MAIS**, contados a partir da data da última adesão ao Plano, e vier a se desligar da empresa por qualquer motivo. A Renda de Aposentadoria Antecipada obedece às mesmas regras, sendo que a exigência da idade mínima fica reduzida para 45 anos.

#### 4. Como será calculada a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez?

Caso o participante fique inválido, o seu benefício será vitalício e igual ao maior dentre os três valores:

- I - transformação em renda mensal vitalícia correspondente a 100% do Saldo de Conta, excetuadas a contribuição normal ordinária mensal superior a 9% sobre a parcela do salário-de-participação que ultrapassar 10 URs e/ou as contribuições normais esporádicas;
- II - a diferença entre 60% do salário-real-de-benefício e 10 URs;
- III - 15% do salário-real-de-benefício.

As parcelas excetuadas do cálculo (I) serão utilizadas no cálculo de um benefício mensal vitalício e serão somadas ao maior valor apurado entre os cálculos (I), (II) e (III). A mesma regra se aplica aos participantes que portarem valores de outros planos para a Valia ou que tenham sua matrícula unificada.

Caso o participante tenha migrado do Plano de Benefício Definido para o Plano de Benefícios Originário, o valor da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez não será inferior à diferença entre 100% do salário-real-de-benefício e 10 URs.

**FIQUE ATENTO:** o participante só poderá receber a Suplementação de Aposentadoria por Invalidez quando o benefício tiver sido concedido pela Previdência Social e no período em que ele estiver sendo pago.

#### 5. Como é feito o cálculo da Pensão por Morte do participante?

Se o participante falecer em atividade, o seu beneficiário terá uma pensão igual a 70% da Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito se tivesse ficado inválido na data do óbito.

Se o falecimento ocorrer no período em que o participante recebia benefício pelo **MOSAIC MAIS**, o valor será calculado da seguinte forma:

- Caso o participante recebesse Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou uma das Rendas pagas de forma vitalícia, o valor da pensão corresponderá a 70% do benefício, igual a 70% do benefício, ou;
- Caso estivesse recebendo o benefício na forma de uma renda mensal por prazo determinado, a pensão corresponderá ao pagamento das parcelas remanescentes do benefício, até o término do prazo.

- Caso a renda do participante assistido estivesse sendo calculada pela aplicação de um percentual sobre o seu Saldo de Conta, a pensão continuará sendo calculada pela aplicação do mesmo percentual e será paga enquanto houver Saldo de Conta remanescente.

## 6. Quem são os beneficiários do MOSAIC MAIS?

- Cônjuge;
- Companheiro ou companheira;
- Filhos e filhas ou a eles equiparados (menor tutelado ou enteado) menores de 21 anos ou com até 24 anos, desde que estejam cursando estabelecimento de ensino superior;
- Filhos e filhas solteiros e inválidos de qualquer idade;
- Ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira que estejam recebendo pensão alimentícia.

## 7. Quem receberá o valor acumulado na Conta de Participante, caso ele faleça antes de receber o benefício e não tenha beneficiários?

Os herdeiros legais, conforme definido na Legislação e no Regulamento do Plano, mediante apresentação de alvará judicial ou escritura pública.

## 8. O viúvo ou viúva, que esteja recebendo benefício de Pensão por Morte pelo MOSAIC MAIS, que resolver se casar deixará de receber o benefício?

Não. O viúvo ou viúva que se casar novamente continuará recebendo o benefício de Pensão por Morte previsto no **MOSAIC MAIS**

## 9. Como será calculada a Suplementação de Auxílio-Doença?

A Suplementação de Auxílio-Doença será igual à média dos 12 últimos salários-de-participação corrigidos, menos 10 URs.

**FIQUE ATENTO:** o participante só poderá receber a Suplementação de Auxílio-Doença quando o benefício já tiver sido concedido na Previdência Social e durante o período em que ele estiver sendo pago.

## 10. O que é a Renda de Benefício Diferido por desligamento?

É um benefício decorrente da opção pelo “Benefício Proporcional Diferido”.



## 11. O que é o Benefício Proporcional Diferido?

O Benefício Proporcional Diferido, também conhecido como BPD, permite que o participante que se desliga da empresa patrocinadora e não opte nem pelo Autopatrocínio, nem pela Portabilidade, nem pelo Resgate, obtenha a Renda do Benefício Diferido por Desligamento, sem a necessidade de contribuir para o Plano após a rescisão do seu contrato de trabalho com a empresa patrocinadora. Ele permanecerá vinculado até que esteja em condições de requerer e receber este benefício, nos termos previstos no Regulamento do Plano **MOSAIC MAIS**.

## Mesmo desligando-se da empresa, o MOSAIC MAIS dá a você a opção de permanecer no Plano.

### 12. Se estiver na condição de vinculado, o participante poderá contribuir para o Plano?

Sim. Nesta hipótese, embora não seja obrigatório, o participante poderá fazer contribuições esporádicas e melhorar o seu futuro benefício.

### 13. Que condições o participante deve preencher se quiser optar pelo Benefício Proporcional Diferido, e em qual prazo?

As condições são:

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não ter preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal nem ter iniciado o recebimento da Renda de Aposentadoria Antecipada;
- Ter cumprido a carência de 1 ano de vinculação do **MOSAIC MAIS**;
- Não ter requerido o Resgate nem a Portabilidade;
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**.

O prazo para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido é de até 30 dias contados do recebimento do Extrato.

### 14. O que é o Abono Anual?

É um benefício semelhante ao 13º salário. É pago pela Valia ao assistido até o mês de dezembro, e o seu valor é igual ao valor do benefício mensal pago no mês.



### **15. Após a rescisão do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora, como o participante será informado das opções que o MOSAIC MAIS oferece?**

A Valia encaminhará um Extrato, contendo as opções possíveis para a permanência do participante no **MOSAIC MAIS** ou para o seu desligamento. O envio será feito no prazo de até 30 dias, contados a partir da data em que a Valia receber a comunicação da empresa patrocinadora a respeito da rescisão do contrato de trabalho ou da data do protocolo do requerimento do Extrato pelo participante.

### **16. Que informações constarão desse Extrato?**

O Extrato conterá informações que ajudem o participante a avaliar e definir a sua opção pelo Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Resgate ou pela Portabilidade, conforme condições estabelecidas no Regulamento do **MOSAIC MAIS**.

### **17. O que é o Autopatrocínio?**

O Autopatrocínio possibilita que o participante permaneça no **MOSAIC MAIS**, pagando a sua contribuição e mais a parte da empresa, referente à contribuição normal mensal de risco e à taxa de administração.

### **18. Que condições o participante deve preencher para poder optar pelo Autopatrocínio, e em qual prazo?**

As condições são:

- Ter perdido o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora ou deixar de exercer a condição de dirigente ou perder total ou parcialmente a remuneração;
- Não estar recebendo benefício pelo **MOSAIC MAIS**;
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados a partir do recebimento do Extrato.

### **19. Como fica a situação do participante que se encontra na condição de autopatrocinado ou que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido e que venha a ser admitido ou readmitido por uma das empresas patrocinadoras deste Plano?**

O participante que estiver nessas condições e não for elegível ao recebimento de Benefício de Renda de Aposentadoria terá mantida a mesma inscrição no Plano, retornando à condição de participante ativo.

## 20. O que ocorre com os beneficiários de um participante autopatrocinado que tenha deixado de recolher o valor das contribuições para o Plano e venha a falecer, já tendo condições para requerer o benefício do MOSAIC MAIS?

Caso o participante autopatrocinado tenha falecido dentro do período dos 3 meses em que deixou de efetuar contribuições para o Plano, seus beneficiários farão jus à Suplementação de Pensão por Morte, ou seja, os beneficiários farão jus a 70% do Benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito na data do óbito.

Caso o falecimento tenha ocorrido após o período de 3 meses, seus beneficiários farão jus a 70% do Benefício de Renda de Aposentadoria a que o participante teria direito na data do óbito.

## Com o MOSAIC MAIS, é você quem decide o que fazer pelo seu futuro.

### 21. O que é o Resgate?

O Resgate assegura o recebimento da totalidade das contribuições ordinárias e esporádicas do participante para o **MOSAIC MAIS**.

O participante receberá 100% de todas as contribuições que fez, mais a parte das contribuições que a empresa patrocinadora fez para o benefício programado - equivalente a 1% por mês de contribuição no **MOSAIC MAIS**, até o limite de 80%. Tudo isto acrescido da rentabilidade líquida dos investimentos.

### 22. Os valores portados podem ser resgatados?

Sim, caso o participante tenha portado recursos de Entidade Aberta de Previdência Complementar ou de Sociedade Seguradora para este Plano. Nesta hipótese, o valor do Resgate será acrescido do valor portado, a critério do participante.

Caso o participante não opte pelo Resgate dos valores portados, eles serão objeto de nova portabilidade. Entretanto, nos termos da legislação vigente, os recursos portados de outro Fundo de Pensão não poderão ser resgatados, sendo passíveis de portabilidade.

### 23. Que condições o participante deve preencher para poder optar pelo Resgate?

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não estar em gozo de benefício pelo **MOSAIC MAIS**, observadas as demais condições previstas no Regulamento do Plano.

### 24. Como será pago o Resgate?

O participante poderá optar pelo recebimento do valor líquido do Resgate:

- De uma única vez ou;
- Em até 12 parcelas, que serão revistas pela rentabilidade líquida do Plano.

### 25. O que é a Portabilidade?

A Portabilidade permite que o participante transfira seu Saldo de Conta no **MOSAIC MAIS** para outra entidade de previdência complementar, sem que haja incidência de Imposto de Renda nessa transferência.

O **Plano Mosaic Mais** é um plano em extinção e não serão aceitos valores portados.

### 26. Que condições o participante deve preencher para poder optar pela Portabilidade do MOSAIC MAIS e qual é o prazo para essa opção?

- Ter rescindido o contrato de trabalho com a empresa patrocinadora;
- Não estar em gozo de benefício pelo **MOSAIC MAIS**;
- Ter cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao **MOSAIC MAIS** (esta carência não se aplica em caso de valores portados para este Plano);
- Ter cumprido o prazo regulamentar para a opção, observadas as demais condições previstas no Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**. O prazo para essa opção é de até 30 dias contados a partir do recebimento do Extrato pelo participante.

### 27. Como será feita a Portabilidade do MOSAIC MAIS para outra entidade de previdência complementar?

Será feita em dinheiro, por meio de transferência bancária, mediante assinatura do Termo de Portabilidade, que deve ser encaminhado para a entidade de previdência complementar que receberá o valor do Saldo de Conta transferido.

O dinheiro será transferido pela Valia, diretamente para a entidade receptora sem incidência de IR, até o décimo dia útil, contados a partir do recebimento do protocolo do Termo de Opção pelo Instituto da Portabilidade.

## **28. No caso de valores portados de outra entidade de previdência complementar para o Plano Originário, como serão utilizados os valores portados?**

- Os valores portados serão utilizados para a melhoria do benefício;
- Para fins de concessão de Renda de Aposentadoria Normal, Renda de Aposentadoria Antecipada ou Renda de Benefício Diferido por Desligamento, os valores portados serão incorporados ao Saldo de Conta;
- Para fins de concessão de benefício de suplementação - exceto no caso de Suplementação de Auxílio-Doença -, o valor portado será transformado em uma renda mensal vitalícia, que será adicionada ao benefício;
- Os valores portados também são passíveis de Resgate, na forma indicada na pergunta nº 21.

## **29. Quem escolhe o Benefício Proporcional Diferido fica impedido de optar posteriormente pela Portabilidade ou pelo Resgate?**

Não. O participante que escolheu o Benefício Proporcional Diferido pode optar a qualquer momento, se quiser, pela Portabilidade ou pelo Resgate. Basta respeitar os termos e as condições previstos no Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**.

## **30. O que acontece se, após receber o Extrato, o participante não fizer sua opção, seja pelo Autopatrocínio, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, no prazo de 30 dias?**

O participante passará à condição de "vinculado presumido", desde que estivesse na condição de contribuinte ativo antes da rescisão do contrato de trabalho com a empresa patrocinadora, não tenha preenchido os requisitos para a Renda de Aposentadoria Normal ou Renda de Aposentadoria Antecipada e tenha cumprido a carência de 1 ano de vinculação ao **MOSAIC MAIS**.

Dessa forma, estará apto a requerer e receber a Renda de Benefício Diferido por Desligamento - quando forem cumpridos os requisitos -, nos termos previstos no Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS** e nas condições das normas internas da Valia.

Caso o participante tenha menos de um ano no plano, caberá ao participante somente exercer o instituto do Resgate.

Você pode fazer contribuições esporádicas a qualquer momento, plantando um futuro cada vez mais sustentável.

### **31. Qual será o valor da contribuição ordinária do participante no Plano MOSAIC MAIS?**

- Para salários até 10 URs, a contribuição será de 1% sobre o salário-de participação;
- Para salários acima de 10 URs, a contribuição é formada pela soma de 2 parcelas: a primeira equivale a 1% de 10 URs; a segunda será calculada aplicando-se um percentual de livre escolha do participante - no mínimo de 1% e sempre em número inteiro -, sobre a diferença entre o salário-de-participação e 10 URs. O plano iniciará com o percentual de livre escolha de 9% e o participante poderá alterá-lo, se assim desejar.

### **32. O participante poderá alterar a sua contribuição ordinária a qualquer momento?**

Não. O percentual de livre escolha, de contribuição ordinária, indicado pelo participante, só poderá ser aumentado ou reduzido uma vez por ano, em período estabelecido pelo Conselho Deliberativo da Valia, divulgado amplamente pelos canais de comunicação da Fundação.

A alteração poderá ser feita no Portal do Participante, localizado no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)) mediante acesso com e-mail e senha do participante. Caso não os possua, o participante deverá entrar em contato pelos canais de atendimento da Valia.

### **33. O participante poderá fazer contribuições esporádicas para o MOSAIC MAIS?**

Sim. O participante poderá fazer contribuições esporádicas para o **MOSAIC MAIS** a qualquer momento e de qualquer valor e, desta forma, melhorar o seu benefício futuro.

### **34. Qual será a contribuição da empresa patrocinadora?**

A contribuição ordinária da empresa patrocinadora será exatamente igual à do participante, limitada a 9% na parcela do salário-de-participação excedente a 10 URs. Além desta contribuição, a empresa fará outra para garantir os benefícios de risco (Invalidez, Auxílio-Doença e Morte) e para o custeio administrativo do Plano.

**35. Se o participante aumentar a sua contribuição ordinária, a empresa patrocinadora aumentará a parte dela automaticamente?**

Sim, até atingir o limite de 9% sobre a parcela do salário-de-participação que exceder a 10 URs.

**36. A contribuição incide sobre 13° salário, férias, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, horas extras, PPR e outros pagamentos?**

Não. A base de cálculo, ou salário-de-participação, é o salário-base, excetuando-se todas as demais parcelas e o 13° salário.

**37. Caso o participante esteja recebendo Suplementação de Auxílio-Doença, como ficam as suas contribuições para o MOSAIC MAIS?**

Durante o período em que o participante estiver recebendo Suplementação de Auxílio-Doença, não serão feitas contribuições para o **MOSAIC MAIS**. Por isso, é importante que o participante requeira a Suplementação de Auxílio-Doença.

**38. Como será formado o fundo para pagar a aposentadoria do participante?**

As contribuições ordinárias e esporádicas (se houver) do participante e da empresa patrocinadora serão creditadas mensalmente em contas individuais, acrescidas da rentabilidade líquida dos investimentos. Essas duas contas formam o Saldo de Conta do participante, que a sua poupança previdenciária e irá se transformar no Benefício de Aposentadoria.

**39. De onde sairão os recursos para pagar os benefícios de risco (Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Auxílio-doença e Pensão por Morte do participante em atividade), além dos custos administrativos da Valia?**

O custeio dos benefícios de risco, bem como os gastos administrativos da Valia, será pago pelas empresas patrocinadoras.

**40. De que forma o participante poderá receber sua Renda, seja ela de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada ou do Benefício Diferido por Desligamento?**

Quando o participante se desligar da empresa, com no mínimo 55 anos de idade (para Renda de Aposentadoria Normal) ou 45 anos de idade (para Renda de Aposentadoria Antecipada e Renda de Benefício Diferido por Desligamento) e tiver pelo menos 5 anos de filiação ao **MOSAIC MAIS**

- contados a partir da data da última adesão poderá utilizar o seu Saldo de Conta da maneira que lhe for mais conveniente, escolhendo uma das seguintes opções:

- Renda mensal vitalícia;
- Renda mensal por prazo determinado (10, 15, 20, 25, 30, 35, 40 ou 45 anos);
- Renda mensal equivalente a aplicação de um percentual (de 0,1% a 3,0% com variação de 0,1%) sobre o Saldo de Conta;
- Receber até 25% do Saldo de Conta a vista\*; e o restante, na forma de uma renda vitalícia ou por prazo determinado ou por percentual do Saldo de Conta;
- Receber parte do Saldo de Conta como renda vitalícia; e o restante, na forma de uma renda, por prazo determinado ou por percentual do Saldo de Conta.

*\*O participante inscrito até 2/6/2016 poderá optar por receber até 100% do Saldo de Conta a vista.*

### **41. Como serão reajustados os benefícios vitalícios?**

Os benefícios de risco (Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação de Auxílio-doença, Suplementação de Pensão por Morte) e os demais benefícios vitalícios serão reajustados pelo menos uma vez por ano, com base na variação do IPC-FGV(\*).

*(\*)IPC-FGV - Índice de Pregos ao Consumidor - Brasil apurado pela Fundação Getulio Vargas.*

Quando você requerer a aposentadoria, poderá receber seu benefício mês a mês como complemento a sua renda mensal. Ou receber parte do seu benefício à vista e o restante como um complemento mensal. Você escolhe!

### **42. Como serão revistas as rendas que não são vitalícias?**

Os benefícios programáveis (Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada ou Renda de Benefício Diferido por Desligamento), que não forem pagos de forma vitalícia, terão seu valor revisto mensalmente com base na rentabilidade líquida dos investimentos.

### **43. O participante terá que continuar pagando a contribuição ordinária para o MOSAIC MAIS quando começar a receber benefício pelo Plano?**

Não. A contribuição ordinária cessa automaticamente quando o participante passar a receber o benefício do **MOSAIC MAIS**.



#### **44. Como o participante poderá projetar a sua Renda de Aposentadoria?**

O participante poderá utilizar o Simulador de Benefícios disponível no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)), localizado na página principal. Basta clicar no ícone “Simular agora”, depois em “Já sou participante” e digitar seu e-mail e senha para carregar todas as informações, como Saldo de Conta, percentual de contribuição atual, entre outros.

#### **45. Como o participante fica sabendo do seu Saldo de Conta?**

O participante poderá acompanhar diariamente o Saldo de Conta atualizado acessando o Portal do Participante localizado no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)) com o seu e-mail e senha. Caso não os possua, entrar em contato com os nossos canais de atendimento.

#### **46. Como o participante pode definir o percentual de contribuição no momento de inscrição no Plano MOSAIC MAIS?**

Ao se inscrever no plano **MOSAIC MAIS**, o participante contribuirá automaticamente com 9% da parcela do salário-de-participação que exceder 10 (dez) URs. No prazo máximo de até 90 dias contados da data de sua inscrição no Plano Originário, o participante pode escolher outro percentual de contribuição, que irá vigorar a partir do mês subsequente.

#### **47. O que ocorre com o participante ativo que venha a se invalidar e tenha se desligado da empresa há mais de 90 dias e que já tenha condições para requerer o benefício do MOSAIC MAIS?**

O participante ativo que venha a se invalidar e em até 90 dias do seu desligamento da empresa fara jus ao benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.

Caso a invalidez tenha ocorrido após os 90 dias do seu desligamento da empresa, o participante terá direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, optando por uma das formas previstas no artigo 39 do Regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**.

#### **48. O que ocorre com o participante autopatrocinado que se invalide e que tenha deixado de recolher o valor das contribuições e que já tenha condições para requerer o benefício do MOSAIC MAIS?**

Caso o participante autopatrocinado se invalide dentro do período dos 3 meses em que deixou de efetuar contribuições para o Plano, ele fará jus ao benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez.

Caso a invalidez ocorra após o período de 3 meses, o participante fará jus ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, optando por uma das formas previstas no artigo 39 do regulamento do **Plano MOSAIC MAIS**.

**49. O que ocorre com os beneficiários de um participante ativo que venha a falecer, tendo sido desligado do patrocinador há mais de 90 dias e que já tivesse condições para requerer o benefício do MOSAIC MAIS?**

Caso o período transcorrido entre a data de desligamento do patrocinador e a data do óbito seja menor que 90 (noventa) dias, os beneficiários do participante falecido farão jus a Suplementação de Pensão por Morte, ou seja, os beneficiários terão direito a 70% do benefício de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez a que o participante teria direito na data do óbito caso tivesse ficado inválido naquela data.

Caso o falecimento tenha ocorrido após os 90 dias do seu desligamento da empresa, seus beneficiários farão jus a 70% do benefício de Renda de Aposentadoria a que o participante teria direito na data do óbito.

**50. Caso o participante que não tenha requerido a Suplementação de Auxílio-doença venha a falecer, seus beneficiários terão direito a Suplementação de Pensão por Morte?**

Sim. Caso o participante esteja em gozo de Auxílio-doença pela Previdência Social, porém não tenha requerido o benefício de Suplementação de Auxílio-doença, os beneficiários com direito a Suplementação de Pensão por Morte deverão apresentar os documentos do INSS para fins de comprovação deste afastamento e isenção de cobrança da taxa administrativa e contribuição normal de risco.

# TRIBUTAÇÃO

## IMPOSTO DE RENDA:

### Tabela Progressiva ou Regressiva? Você Decide.

Desde 2005, nos termos da Lei nº 11.053, de 29/12/04, os participantes dos planos de contribuição definida e de contribuição variável, como é o caso dos **Planos MOSAIC MAIS**, Vale Mais e Valiaprev, podem optar por outro regime de tributação de Imposto de Renda, que será aplicado sobre os valores de benefício e resgate: o denominado Regime Regressivo.

A opção pelo Regime Regressivo deve ser feita no momento da inscrição no Plano, observando-se o seguinte prazo: até o último dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura do Requerimento de Inscrição no Plano.

Dessa forma, os participantes poderão escolher uma entre as seguintes tabelas de cálculo de Imposto de Renda para ser aplicada no futuro, seja no pagamento de um Benefício do Plano ou no pagamento de Resgate:

- Tabela Progressiva;
- Tabela Regressiva.

## 1. Como fazer a opção por uma tabela?

Os participantes que optarem pela Tabela Regressiva deverão formalizar essa opção, dentro do prazo estipulado (até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Requerimento de Inscrição no Plano Originário), por meio da assinatura de um Termo de Opção, elaborado especificamente para essa finalidade pela Secretaria da Receita Federal. O Termo de Opção está disponível junto aos RHs, Consultores e Agências de Atendimento Valia.

Já os participantes que preferirem a Tabela Progressiva não precisam se manifestar. A ausência da assinatura do Termo de Opção, dentro do prazo, deixará subentendida a opção pela Tabela Progressiva.

Para ajudar na escolha, leia atentamente esta cartilha. Se você precisar de mais informações, ligue para o Disque Valia (0800 7020 162) ou procure o Consultor Valia da sua empresa. De celular e do exterior, ligue OXX 21 3184-9999.

Vale destacar que esta opção é individual e irrevogável, devendo ser cuidadosamente avaliada pelo próprio participante. Não cabe à Valia qualquer ingerência ou posicionamento sobre esta decisão, que é exclusiva do participante.

### FIQUE ATENTO

- **A opção pela Tabela Regressiva não altera o cálculo do Imposto de Renda mensal descontado no contracheque dos participantes ativos.**
- **As alíquotas do Regime Regressivo serão aplicadas sobre o valor do Benefício ou do Resgate, respeitando as isenções, exclusões e não incidências previstas na legislação vigente. Além disso, a tributação será exclusiva na fonte.**
- **No cálculo do IR pela Tabela Progressiva, são devidas deduções tais como as relativas aos dependentes, à pensão de alimentos etc.**

O participante que receber Benefício ou Resgate e que tenha optado por essa tabela deverá, obrigatoriamente, apresentar a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física para ajuste anual ao final de cada exercício. O mesmo não ocorre para quem opta pela Tabela Regressiva.

- Os participantes dos planos de contribuição definida e variável que permanecerem no atual regime e vierem a solicitar o Resgate sofrerão tributação de 15% na fonte, independentemente do valor resgatado, como antecipação do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.
- A opção pela Tabela Regressiva de Tributação de IR terá caráter definitivo e irrevogável, ou seja, em nenhuma hipótese poderá ser modificada.

- A responsabilidade por informar à Receita Federal a opção do participante pelo novo regime de tributação é da Valia, que o faz periodicamente, conforme prevê a legislação vigente.

## PRAZO DE ACUMULAÇÃO

- O Prazo de Acumulação (parâmetro existente apenas na Tabela Regressiva) será estabelecido com base no tempo decorrido entre o aporte de recursos no Plano de Benefícios e o pagamento relativo ao Benefício ou Resgate. Serão considerados, ainda, o período de permanência e os valores de contribuição aportados, bem como a forma e o prazo de recebimento do Benefício ou Resgate.
- A alíquota inicial da Tabela Regressiva será aquela correspondente ao Prazo de Acumulação calculado no momento da concessão do Benefício. Como o Prazo de Acumulação continuará contando após a concessão, haverá uma redução gradual dessa alíquota, até o limite mínimo de 10%.
- No caso de pagamento de Benefício na forma de renda vitalícia, o Prazo de Acumulação é calculado por meio de uma fórmula (média ponderada). Exemplos de cálculo do Prazo de Acumulação “inicial” para Benefícios pagos sob a forma de renda vitalícia e com contribuição linear:
  - 10 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 4,89 anos;
  - 20 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 9,82 anos;
  - 25 anos de contribuição para o Plano: Prazo de Acumulação de 12,29 anos.

No caso de pagamento de Benefício por prazo certo, percentual do Saldo de Conta ou Resgate, é utilizado o método PEPS, que, em outras palavras, significa “Primeira que Entra, Primeira que Sai”. As alíquotas incidentes sobre o Benefício e Resgate são decrescentes em função do tempo de permanência no Plano, contado da data de cada contribuição realizada até a data de seu pagamento.

## FIQUE POR DENTRO

### 1. Como funciona o regime tributário regressivo dos Planos de Previdência Complementar?

A Lei nº 11.053, de 29/12/2004, criou um regime tributário opcional para os participantes de Planos de Previdência Complementar, prevendo a utilização da Tabela Regressiva de Imposto de Renda. No Regime Regressivo, em vigor desde 01/01/2005, os benefícios recebidos e os valores resgatados serão tributados na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do Prazo de Acumulação de cada contribuição no Plano.

## 2. Como era o tratamento tributário para Benefício e Resgate da Previdência Complementar antes da Lei 11.053/04?

A retenção de Imposto de Renda era efetuada na fonte sobre o valor do Benefício ou do Resgate recebido pelo participante, com base na Tabela Progressiva vigente, independentemente do Prazo de Acumulação das contribuições no Plano

### TABELA PROGRESSIVA DE IR - 2019\*

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do Imposto (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,05	869,36

\*Vigente em 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.

### TABELA REGRESSIVA DE IR

Período de acumulação/Prazo médio PONDERADO	Alíquota de IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

O período de acumulação se refere ao tempo para o cálculo da alíquota, no caso de Benefício pago na forma de renda mensal por prazo determinado ou pela aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta e Resgate com prazo certo e percentual. Para benefício pago na forma de renda vitalícia é utilizado o prazo médio **ponderado**.

### 3. Até quando posso optar pela Tabela Regressiva, assinando o Termo de Opção?

O prazo para a opção pela Tabela Regressiva de tributação é até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que foi assinado o Requerimento de Inscrição no Plano Originário.

**FIQUE ATENTO:** uma vez exercida a opção, não será permitida alteração.

### 4. A Tabela Progressiva de tributação continuará vigorando para o Benefício?

Sim, ela continua vigente para os participantes dos planos de contribuição definida e contribuição variável que não quiserem exercer a opção pelo regime regressivo de tributação.

### 5. A Tabela Progressiva de tributação continuará vigorando para o Resgate?

Para os participantes dos planos de contribuição definida e contribuição variável que não efetuarem a opção pelo regime regressivo de tributação, os valores de Resgate serão tributados na fonte em 15%, a título de antecipação do Imposto de Renda.

Eventuais diferenças em relação à Tabela Progressiva vigente serão compensadas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Deste modo, quem pagou mais do que devia em relação à tabela no momento do Resgate poderá receber a restituição na compensação. Por outro lado, quem pagou menos poderá ter que completar a diferença.

Para a compensação, deverá ser preenchida a Declaração de Ajuste Anual. É importante destacar que o tributo incidente sobre o Resgate, nesse regime tributário, não foi modificado pela Lei. As alíquotas correspondentes à Tabela Progressiva são exatamente as mesmas. A única diferença está na forma de cobrança que, de acordo com a Lei, prevê a antecipação dos 15% quando do pagamento do Resgate.

### 6. Quando estiver recebendo o benefício, o participante que optar pelo regime regressivo de tributação poderá realizar a compensação do Imposto de Renda em sua Declaração de Ajuste Anual?

Não. Neste caso, a retenção de Imposto de Renda na fonte terá caráter definitivo, não gerando ajuste anual. Trata-se da chamada tributação exclusiva na fonte.



## 7. O participante do Plano Originário que não optar pelo regime regressivo de tributação, efetuar o Resgate e declarar Imposto de Renda como isento também pagará imposto na fonte?

Se o participante não optar pelo novo regime de tributação, o Resgate será tributado à alíquota de 15% na fonte. Portanto, para fazer a compensação do IR retido quando do Resgate, ele terá que fazer o ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

## 8. Os benefícios com valores inferiores ou iguais a R\$ 1.903,98 dos participantes que não optarem pelo regime regressivo de tributação continuarão isentos de IR na fonte?\*

Sim. Neste caso continua valendo a Tabela Progressiva, na qual valores até R\$ 1.903,98 estão isentos de tributação na fonte quando do pagamento do benefício.

*\*Vigente em 2019. Estes valores podem ser alterados periodicamente pela Receita Federal.*

## **A escolha do regime de tributação deve ser feita de acordo com o seu perfil. Informe-se e faça a melhor opção.**

### 9. Qual é o melhor regime de tributação?

Essa é uma avaliação pessoal e exclusiva do participante, e é ele quem irá determinar o melhor regime tributário. Os pontos mais importantes na avaliação desse perfil são:

- Prazo de Acumulação dos recursos;
- Tempo de permanência no Plano;
- Valor estimado, forma e prazo de recebimento do Benefício ou do Resgate;
- Valores aportados, bem como o valor total de todas as rendas recebidas pelo participante;
- Possíveis abatimentos da Renda Tributável.

**FIQUE ATENTO:** não se deve esquecer que essa opção é irrevogável, ou seja, não poderá ser alterada posteriormente.

### **10. O Prazo de Acumulação das contribuições é importante nos dois regimes de tributação?**

Não. O Prazo de Acumulação será considerado apenas para os participantes que optarem pelo regime regressivo de tributação. Para quem não fez a opção, o Prazo de Acumulação e as datas dos aportes de contribuição não afetarão o valor do Imposto de Renda a ser retido no pagamento do Benefício ou Resgate.

### **11. Como fica a dedução de contribuições dos Planos de Previdência Complementar para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido na Declaração de Ajuste Anual?**

Permanece como antes. Ou seja, as contribuições para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física, até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do participante. Salientamos que, após a concessão do benefício, não há pagamento de contribuição ao Plano.

### **12. De acordo com a Tabela Regressiva, o participante poderá deduzir, do Imposto de Renda retido na fonte, a parcela referente aos dependentes, quando do recebimento do Benefício?**

Não. Essa dedução não será possível, pois no regime regressivo a tributação é exclusiva na fonte.

### **13. O participante que optar pelo regime regressivo de tributação terá uma rentabilidade maior no Plano de Benefícios da Valia?**

A rentabilidade não muda em função dessa opção. A diferença entre um regime e outro é que, na tributação progressiva, o imposto incide mensalmente pela tabela e é apurado também anualmente na Declaração de Ajuste, podendo gerar restituição ou imposto a pagar, dependendo das demais rendas do participante e das deduções a que ele tem direito. Já na tributação regressiva, o imposto segue uma tabela de alíquotas decrescentes em anos, e, nesse caso, o imposto retido na fonte é cobrado de forma definitiva, não sujeito ao ajuste na Declaração Anual de Imposto de Renda.

### **14. Para o participante que optar pela Tabela Regressiva e que, no momento do requerimento de sua Renda de Aposentadoria, escolher o recebimento do Benefício por prazo certo, as alíquotas do imposto serão obtidas com base no cálculo do Prazo de Acumulação de seus recursos no Plano?**

Optando pelo regime regressivo e por receber sua renda por prazo certo ou por percentual, o Prazo

de Acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada parcela do Benefício paga ao participante, será contado a partir da data do aporte da contribuição correspondente, até a data do respectivo pagamento. Ou seja, será como se cada pagamento mensal fosse feito utilizando primeiramente as contribuições mais antigas para depois ir utilizando as mais recentes.

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$1.000,00	
Tempo do Plano	=	10 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	= 250,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	Isento	= 0,00

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$2.000,00	
Tempo do Plano	=	15 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	= 400,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,30 (dedução)	= 7,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$2.000,00	
Tempo do Plano	=	20 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	9,82 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	15% sobre bruto	= 300,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,80 (dedução)	= 7,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$2.500,00	
Tempo do Plano	=	20 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	= 500,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,80 (dedução)	= 44,70

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$2.500,00	
Tempo do Plano	=	20 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	9,82 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	15% sobre bruto	= 375,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	7,5% - 142,80 (dedução)	= 44,70

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$3.500,00	
Tempo do Plano	=	10 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	= 875,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	15% - 354,80 (dedução)	= 170,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$3.500,00	
Tempo do Plano	=	15 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	7,36 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	20% sobre bruto	= 700,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	15% - 354,80 (dedução)	= 170,20

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$4.000,00	
Tempo do Plano	=	25 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 400,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	22,5% - 636,13 (dedução)	= 263,87

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$5.000,00	
Tempo do Plano	=	10 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	4,89 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	25% sobre bruto	= 1.250,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 505,40

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$5.000,00	
Tempo do Plano	=	25 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 500,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 505,40

Expectativa do Benefício Valia	=	R\$8.000,00	
Tempo do Plano	=	25 anos	
Contribuição Mensal	=	Linear	
Prazo de Acumulação (Tabela Regressiva)	=	12,29 anos	
Alíquota na Tabela Regressiva	=	10% sobre bruto	= 800,00
Alíquota na Tabela Progressiva	=	27,5% - 869,36 (dedução)	= 1.330,64

**FIQUE ATENTO:** nos exemplos acima não foram consideradas, no cálculo de Imposto de Renda pela Tabela Progressiva, as deduções relativas aos dependentes, à pensão alimentícia, nem à parcela de isenção para aqueles que terão mais de 65 anos de idade durante o recebimento do Benefício.

A alíquota indicada na Tabela Regressiva é a inicial no momento da concessão do Benefício. Vale lembrar que o Prazo de Acumulação continua contando após a concessão, levando a uma redução gradual dessa alíquota até o limite de 10%.

# INSTRUÇÃO SPC N° 26

## OS FUNDOS DE PENSÃO NA PREVENÇÃO E NO COMBATE AOS CRIMES DE “LAVAGEM DE DINHEIRO”

Seguindo os princípios contidos em diversos Acordos e Convenções internacionais assinados pelo Brasil, a Lei n° 9.613, de 03/03/98, que criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, dispôs sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, visando o seu combate e prevenção em favor dos interesses da coletividade.

A referida Lei previu que as entidades de previdência complementar, como a Valia, deveriam observar a legislação, estando obrigadas a manter cadastros, registros e identificação dos seus clientes, além de comunicar operações financeiras nos termos das normas aplicáveis. Em atendimento a esse ordenamento jurídico, o Órgão Fiscalizador dos Fundos de Pensão — a Secretaria de Previdência Complementar — editou a Instrução SPC n° 26, de 01/09/2008, publicada em 02/09/2008, que estabelece diversas orientações e procedimentos para tais entidades.

### **1. Quem é considerada uma Pessoa Politicamente Exposta (PPE)?**

O agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus familiares (parentes na linha direta até o primeiro grau, o cônjuge, o(a) companheiro(a), o(a) enteado(a) e pessoas de seu relacionamento próximo).

No Brasil, são exemplos de pessoas politicamente expostas:

- I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:
  - a) de ministro de Estado ou equiparado;
  - b) de natureza especial ou equivalente;
  - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista e;
  - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes.
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o procurador-geral da República, o vice-procurador-geral da República, o procurador-geral do Trabalho, o procurador-geral da Justiça Militar, os subprocuradores-gerais da República e os procuradores-gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União e o procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;
- VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

No caso de pessoas politicamente expostas estrangeiras, a Valia adota, com base na referida Instrução, a definição no Glossário dos termos utilizados nas “40 Recomendações do Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro – GAFI”. Segundo este documento, “pessoa politicamente exposta” é aquela que exerce ou exerceu importantes funções públicas em um país estrangeiro. Podem ser elas:

- Chefes de Estado e de Governo;
- Políticos de alto nível;
- Altos servidores dos poderes públicos;
- Magistrados ou militares de alto nível;
- Dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.



### 2. Como a Instrução SPC nº 26 define “clientes”?

São considerados clientes todas as pessoas físicas que mantenham algum tipo de vínculo com a entidade, tais como: Contribuintes Ativos, Autopatrocinados, Vinculados, Assistidos e Beneficiários.

### 3. Que providência o cliente deve tomar em relação à identificação das “Pessoas Politicamente Expostas”?

O cliente deve responder à declaração disponibilizada pela Valia, bem como informar a qualquer tempo caso passe a se enquadrar no conceito de “Pessoa Politicamente Exposta”.

### 4. Qual o prazo para considerar uma “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE)?

O prazo é de 5 anos. Para quem já é cliente da Valia, a contagem dos 5 anos é feita retroativamente a 02/09/2008. Para o novo cliente, a contagem deste prazo será feita a partir da data da assinatura do requerimento de inscrição.

### 5. Como a Valia poderá identificar o cliente como “Pessoa Politicamente Exposta” (PPE)?

Através da declaração e informações preenchidas pelo cliente na internet, em meios públicos, no cadastro das empresas patrocinadoras, entre outros.

### 6. A Valia fará um recadastramento de seus clientes para manter seu cadastro nas regras definidas pelo órgão fiscalizador?

Sim. Será realizado o recadastramento de Clientes Assistidos e Beneficiários.

### 7. O cadastro de clientes da Valia tem que ser mantido permanentemente atualizado?

Sim. Os dados cadastrais obrigatórios dos clientes são:

- Nome completo;
- Sexo;
- Data de nascimento;
- Naturalidade;
- Nacionalidade;
- Estado civil;
- Filiação;
- Nome do cônjuge;

- Informar se é pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- Número de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação, código de endereçamento postal — CEP);
- Número de telefone;
- Ocupação profissional;
- Informações sobre os rendimentos-base de contribuição ao Plano de Benefícios.

Com base na solicitação da Valia, o cliente precisará informar os seus dados ainda não cadastrados, assim como qualquer alteração em relação a esses dados.

### **8. A Valia é obrigada a comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) todas as operações feitas por seus clientes?**

Sim. Por força da legislação, além de manter o registro de todas as operações realizadas por seus clientes, a Valia é obrigada pela legislação a informar ao COAF, 24 horas após tomar conhecimento do evento, por meio do site da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), todos os aportes de valor total, igual ou superior a R\$ 50 mil, efetuados no mesmo mês calendário, além das operações que caracterizem aumento substancial das contribuições sem causa aparente.

**Confira a Instrução completa no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br).**

# OPÇÕES DE INVESTIMENTO:

## PERFIS DE INVESTIMENTO

O futuro é o resultado das nossas escolhas. Para que seu plano de previdência seja mais adequado às suas necessidades e expectativas, a Valia oferece duas modalidades de Opções de Investimento. Incluímos este capítulo na cartilha para que você possa entender um pouco mais sobre o assunto e definir, com mais segurança, a melhor Opção para você.

Faça uma leitura atenta e boas escolhas!

## OPÇÕES DE INVESTIMENTO

O primeiro passo é conhecer as modalidades oferecidas pela Valia.

### 1. O que é Opção de Investimento?

É como o seu Saldo de Conta é investido, considerando a distribuição entre diferentes alternativas de aplicação e respeitando os limites legais e a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Valia.

### 2. Quem pode optar por uma das Opções de Investimento?

Podem optar, exclusivamente, os participantes não assistidos, que estejam na condição de contribuintes ativos, autopatrocinados ou vinculados nos **Planos MOSAIC MAIS**, Vale Mais e Valiaprev, e ainda os participantes desses planos, desligados do Patrocinador, elegíveis a uma renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, que ainda não tenham requerido a respectiva aposentadoria.

### 3. Quais são as Opções de Investimento oferecidas pela Valia?

Perfis de Investimento: Nesta modalidade de investimento o seu Saldo de Conta será investido conforme um dos quatro Perfis selecionados (DI, FIX, MIX 20 e MIX 40), que se diferenciam pela parcela

do portfólio que é exposta a ativos de renda variável e pelos segmentos investidos, considerando a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da Valia.

### 4. Quantos são os Perfis de Investimento oferecidos pela Valia e qual é a composição de cada um deles?

A Valia oferece a você quatro Perfis de Investimento. O quadro a seguir indica quais são eles e qual é a sua composição.

Perfil	Composição		
	Renda Fixa	Multimercados e Comparação com Participantes	Renda Variável
Valia DI	100%	0%	0%
Valia Fix		100%	0%
Valia Mix 20		80%	20%
Valia Mix 40		60%	40%

Dentre os perfis oferecidos pela Valia, o DI é a opção mais conservadora, uma vez que os investimentos são indexados ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário) e, por isso, a carteira tende a oscilar menos ao longo do tempo, porém possui menor expectativa de retorno.

O FIX é considerado um perfil de moderado a conservador, podendo oscilar mais do que o DI. Ele investe 100% em Renda Fixa, Operações com Participantes (que são os empréstimos oferecidos pela Valia) e em Fundos Multimercados.

O perfil MIX 20 é considerado um perfil moderado, pois embora já tenha uma parte da carteira investida em Renda Variável, que apresenta um risco ainda maior de oscilações, tem a maior parte dos recursos, 80%, investidos como no perfil FIX.

Já o MIX 40 é considerado um perfil agressivo, uma vez que é o que apresenta uma maior parcela dos recursos aplicada em ações (40%), o que aumenta ainda mais o risco de oscilações. Os 60% restantes são investidos também conforme o perfil FIX, ou seja: Renda Fixa, Operações com Participantes e Fundos Multimercados.

Os Perfis de Investimento são balanceados mensalmente para assegurar que sua composição corresponda, em média, à respectiva proporção de alocação.

### Opções de Investimento

#### **5. Como é feita a alocação do seu Saldo de Conta no momento da inscrição no Plano Originário?**

O Saldo de Conta será investido inicialmente na opção de investimento Valia Mix 20. Mas você poderá optar a qualquer momento entre as três opções de investimento oferecidas pela Valia (DI, Valia Fix, Valia Mix 20 e Valia Mix 40).

#### **6. Como devo proceder para alterar pela primeira vez a Opção de Investimento?**

As alterações de Opção de Investimento são feitas pelo Portal do Participante ou pelo aplicativo Valia Previdência (IOS ou Android).

Para realizar a primeira alteração da Opção de Investimento, acesse o Portal do Participante no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)) e aceite o Termo de Adesão ao Regulamento para Requerimento de Alteração de Percentual de Contribuição Normal Ordinária e Alteração da Opção de Investimento por Meio Eletrônico ("Termo de Adesão").

Após o aceite, você estará habilitado para fazer a alteração da Opção de Investimento ou alterar o seu percentual de contribuição para o **Plano MOSAIC MAIS**.

Para mantermos a segurança deste processo, confirmaremos a operação por código eletrônico enviado para o seu e-mail e/ou celular.

#### **7. Com que frequência é possível alterar a Opção de Investimento?**

A Opção de Investimento pode ser alterada a qualquer momento. A nova Opção de Investimento vigorará conforme calendário disponível no site da Valia ([www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)).

Os efeitos da escolha por uma das Opções de Investimento cessarão quando você se aposentar ou quando houver a concessão de benefício proveniente de óbito.

#### **8. Posso escolher mais de uma Opção de Investimento?**

Não. Cada participante pode optar apenas por uma das Opções de Investimento.

### 9. O que acontece se o participante não alterar a Opção de Investimento?

Quem não se manifestar terá seu Saldo de Conta mantido na opção de investimento Mix 20. A opção somente é alterada quando a mudança é solicitada. O participante que nunca fez a opção tem seu Saldo de Conta alocado no perfil Mix 20.

## Situação do Plano

### 10. Quando eu me tornar assistido, continuarei podendo escolher uma das Opções de Investimento?

Não, apenas os contribuintes ativos, autopatrocinados, vinculados e desligados elegíveis a uma renda de Aposentadoria Normal ou Antecipada, que ainda não tenham requerido a respectiva aposentadoria podem optar por uma das Opções de Investimento.

### 11. E o que acontece com o meu Saldo de Conta quando me tomar assistido?

Os recursos dos participantes assistidos seguem Políticas de Investimentos específicas de acordo com a forma de recebimento do benefício (renda vitalícia, percentual de saldo de conta ou prazo certo).

## Acompanhando a Rentabilidade

### 12. Como posso acompanhar a rentabilidade do meu Saldo de Conta?

A Valia divulga mensalmente no site [www.valia.com.br](http://www.valia.com.br) e no Portal do Participante a rentabilidade de todas as Opções de Investimento. No site, basta acessar a seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade e Investimentos". No Portal do Participante é só acessar com seu e-mail e senha e clicar na seção "Investimentos", subseção "Rentabilidade". A Valia também envia mensalmente para o e-mail cadastrado o Monitor de Investimentos, que mostra a rentabilidade da sua Opção de Investimento, além de comentar brevemente sobre o cenário nacional e o internacional.

### 13. Como é feita a gestão da minha Opção de Investimento?

A gestão de cada Opção de Investimento, incluindo os segmentos investidos e a estratégia de cada carteira, é definida anualmente pela Política de Investimentos, disponível no Portal do Participante.

### 14. Como é definida a Política de Investimento?

A política é definida pela administração da Valia, sendo aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação com definições da macroalocação e dos índices de referência dos segmentos.

### 15. No caso de opção por um dos Perfis de Investimento, meu Saldo de Conta estará sempre na proporção de investimento definida na sua alocação específica?

A Valia balanceia a alocação nos perfis de investimento mensalmente para assegurar que a alocação corresponda, em média, à opção do participante. Por exemplo, no caso de uma valorização dos investimentos em renda variável superior à renda fixa, haverá venda de ações e aplicação em renda fixa, a fim de manter a proporção mais próxima do alvo.

## Risco x Retorno

### 16. O que devo avaliar para escolher minha Opção de Investimento? Devo optar sempre pela Opção de Investimento com a melhor rentabilidade do ano anterior?

A escolha da Opção de Investimento precisa levar em consideração diversos fatores, como o seu conhecimento e experiência sobre o mercado financeiro, o seu conforto em tomar decisões de investimento, a sua expectativa de retorno dos investimentos, o risco que está disposto a assumir e o tempo que falta para você se aposentar.

A rentabilidade do passado não é garantia de resultados futuros. Assim, é importante ter em mente que nenhuma das opções de investimento oferecidas apresentam certeza de rentabilidade futura.

### 17. Quais são os riscos de investir no mercado financeiro?

O risco é financeiro e está associado à incerteza sobre o retorno dos investimentos. No mercado financeiro, não há como ter garantia de obter o rendimento esperado, podendo o investimento, inclusive, resultar em perda do capital aplicado.

### 18. Existe risco nas aplicações de renda fixa?

Sim. As aplicações em renda fixa não são totalmente livres de oscilações e risco. As operações dessa natureza podem envolver, por exemplo, risco de crédito ou de mercado. O risco de crédito representa a probabilidade das obrigações de um título não serem honradas pelo emissor em caso de imprevisto. O risco de mercado está relacionado com a oscilação do preço dos títulos, que pode gerar rentabilidade negativa, quando a taxa do título sobe no mercado secundário de renda fixa.

### 19. Existe risco nas aplicações de renda variável?

Sim. Quando se faz um investimento em renda variável, tem-se a expectativa de um maior retorno, mas isso não é garantido. Por definição, o valor dos investimentos em renda variável tende a oscilar muito mais no curto prazo do que os investimentos em renda fixa, ou seja, o risco de mercado costuma ser maior. Você pode, por exemplo, comprar uma ação por R\$ 10,00, e ela subir ou cair de preço. Isso significa que um patrimônio investido em ações pode aumentar rapidamente, mas também pode diminuir.

### 20. A Opção de Investimento com maior alocação em renda variável deve ser entendida como de maior risco?

Depende. Se entendermos risco como o potencial de oscilação da rentabilidade, esse poderá ser o caso, pois o segmento de renda variável costuma ter uma maior variação de retornos, gerando resultados negativos ou positivos. Porém, o risco total da Opção de Investimento depende da interação entre todos os segmentos e não somente da renda variável. Dessa forma, uma carteira mais diversificada, com investimentos diferentes em diversos produtos, pode ter um menor risco total do que uma carteira concentrada. Além disso, mesmo dentro da renda variável, é preciso considerar também a divisão da carteira em gestão passiva e ativa. A gestão ativa pode investir em papéis que oscilam menos. Por outro lado, se considerarmos que as carteiras com maior alocação em renda variável costumam ter uma maior expectativa de retorno de longo prazo, o risco como probabilidade de não atingir o benefício esperado no futuro, pode ser maior em carteiras com menos renda variável.

### 21. Meus investimentos podem ter rentabilidade negativa?

Sim. Qualquer investimento pode ter rentabilidade negativa em um determinado período. Por isso, devemos sempre analisar o comportamento da rentabilidade no médio e no longo prazo, especialmente ao falarmos de aposentadoria.



### **22. Aplicando em uma Opção de Investimento cuja composição tenha uma concentração maior em renda variável, terei garantia de que a rentabilidade será maior?**

Não. Embora o objetivo ao assumir mais riscos seja esse, não é possível garantir que a rentabilidade será maior. Tudo depende do comportamento do mercado.

### **23. Devo sempre pensar no risco como algo negativo?**

Não. Segundo as teorias de finanças, apesar de uma maior oscilação no curto prazo, inclusive com possibilidade de retornos negativos, alocações de maior risco gerariam retornos superiores no longo prazo. Vale lembrar que, no caso dos juros reais permanecerem em patamares baixos por um longo período, a alocação de menor risco poderá apresentar maior probabilidade de benefícios menores que o esperado.

Para um investimento em previdência, o maior perigo não é a volatilidade de curto prazo, é ter retornos insuficientes para alcançar o benefício desejado na aposentadoria.

Por isso é extremamente importante que o participante leve em considerações todos os fatores da sua condição em particular, e acompanhe periodicamente o resultado de seus investimentos.

### **24. Como o tempo poderá influenciar minha decisão pela Opção de Investimento?**

Um dos fatores que mais poderá influenciar a predisposição ao risco é o tempo que falta para o início da aposentadoria. Quanto mais longe da aposentadoria estivermos, maior tende a ser a nossa disposição em correr riscos, devido à grande incerteza associada aos rendimentos futuros e à possibilidade de recuperar eventuais perdas. Nesta hipótese, o tempo está a favor do participante. Quando estamos mais próximos da aposentadoria, devemos refletir sobre o volume do Saldo de Conta já acumulado e a real necessidade de colocar esses recursos em maior risco.

**A escolha da Opção de Investimento é completamente pessoal. Não basta conhecer os investimentos. Precisamos entendê-los e, em seguida, planejar para podermos alcançar o resultado esperado em um deles.**

## CANAIS DE ATENDIMENTO:

### Lia

Assistente Virtual

[www.valia.com.br](http://www.valia.com.br)

### App Valia Previdência

### Disque Valia

0800 7020 162 - Ramal Interno Vale: 162

Celular ou exterior: OXX 21 3184 9999

### E-mail

[fale.conosco.valia@vale.com](mailto:fale.conosco.valia@vale.com)

